PROCESSO N.º 55/12 PROTOCOLO N.º.11.224.322-4

PARECER CEE/CEIF N.º 26/12 APROVADO EM 01/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1740/11–SUED/SEED, de 22/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 03/11/11, de interesse do Colégio Estadual Novo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 509).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Novo Horizonte está situado na Rua Pacífico Dezem, 428, Bairro Santa Clara I, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada pela Resolução Secretarial n.º 5721/11, de 07/12/11, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.(fls. 507)

O Ensino Fundamental teve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5242/06 de 20/11/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/11/06 (fls. 10).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 17 a 431 do processo.

A instituição apresentou às folhas 478 a 492 relatório da avaliação interna quanto ao curso.

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUNTES
2007	616	42	574
2008	562	25	537
2009	571	32	540
2010	562	51	511

PROCESSO N.º 55/12

A CDE/SEED anexa às folhas 12 o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 502)

NUCLEO: 27 - TOLEDO MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO

ESTAB.: 02270 - NOVO HORIZONTE, C E - E FUND MEDIO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Valéria Terezinha Belaver	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Lindomar Marques Sá	Ciências – Biologia	Ciências
Walter Jurgen Isernhagen	Educação Física	Educação Física
José Odécio Langer	Estudos Sociais – Educação Moral e Cívica – Geografia Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso	Ensino Religioso
Cleonice Dias Morais	Geografia	Geografia
Virlene Susane Eggers Hech	História	História
Angela de Fátima Martins	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Selma Dall'oca Maldonado	Matemática	Matemática
Lázara da Silva Francescon	Letras – Português/Inglês	Inglês

1.4 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 2959/11 - CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 507).

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 247/11, do NRE de Toledo, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 493 a 498).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4,6	4,3	3,7	3,9	4,3

2. Mérito

O protocolado em questão, trata de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo. A Comissão Verificadora do NRE de Toledo atesta que:

- o Colégio possui espaço físico adequado, salas de aula para Direção, Equipe Pedagógica, e Professores, quadra poliesportiva coberta, laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de Informática, com 37 computadores com acesso à internet e biblioteca

- a cozinha possui instalações e equipamentos adequados para o preparo de alimentos, complexo higiênico-sanitários suficiente para atender alunos, professores e funcionários;

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados pelo NRE, no entanto, não fez referência aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

O Colégio efetuou inúmeras melhorias de ordem física e estrutural assim como de ordem pedagógica apresentadas às folhas 14 e 15 do processo. O laudo do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, no entanto não consta pedido de providências por parte da direção junto à mantenedora.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 20/11/11 até 31/12/16, do Colégio Estadual Novo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

Para novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

PROCESSO N.º 55/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Presidente da CEIF
Maria Luiza Xavier Cordeiro

Oscar Alves
Presidente do CEE